

PROJETO DE LEI Nº 39/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. PAULO OLVINDO MAZUTTI, portador do CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, residente e domiciliado na, CPF nº, doravante denominado simplesmente **VOLUNTÁRIO** vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº, de, firmar o presente “**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**”, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o **VOLUNTÁRIO** formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e da Lei Municipal nº

Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de, localizada na, e consiste em (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo **VOLUNTÁRIO**, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O **VOLUNTÁRIO** deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Guaporé.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 (art. 1º, parágrafo único) e do art. 1º da Lei Municipal nº, não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Of.n.º 252/2016

Guaporé, 30 de junho de 2016

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 39/2016, que DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 30 de junho de 2016.

MENSAGEM Nº 39/2016

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 39/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

JUSTIFICATIVA:

O projeto que ora submetemos à análise desta Casa Legislativa, tem por finalidade dotar o Município de legislação básica para propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outros nas quais o Município tem atuação.

Nos dias atuais os projetos de voluntariado tem contribuído para o exercício da cidadania, bem como na manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O voluntariado corresponde a uma decisão livre, apoiada em motivações e opções pessoais. O trabalho voluntário amplia e fortalece os programas e serviços prestados às comunidades, propiciando a inclusão social e melhorando a qualidade de vida.

Estas as razões que nos levam a encaminhar a proposta anexa para análise e votação de Vossas Excelências.

A consideração dos nobres Edis.

Of.nº 260/2016

Guaporé, 04 de julho de 2016

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos solicitar substituição do projeto de lei nº 39/2016 enviado através do of.nº 252/2016, pelo que segue anexo, o qual exclui o artigo 3º.

Desde já pedimos escusas pelos transtornos e agradecemos a compreensão.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andreia Caron,

Presidente da Câmara de Vereadores e Dignos Pares

Guaporé, RS.